



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 866

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 005/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto: **Contratação de empresa para fornecer passagens rodoviárias intermunicipais de Ibaiti-Pr a Curitiba-Pr e Curitiba-Pr a Ibaiti-Pr, para o ano de 2021**, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 005/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 29/01//2021 às 08:00 horas do dia 10/02//2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 10/02/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10/02//2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Conselheiro Mairinck-Pr, 27 de Janeiro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 005/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto: **contratação de empresa especializada, para realização de triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha), em crianças atendidas pelo Departamento Municipal de Saúde**, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 006/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 29/01//2021 às 08:00 horas do dia 11/02//2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 11/02/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 11/02//2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Conselheiro Mairinck-Pr, 27 de Janeiro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 001/2021

TERMO DE ADESAO – ORGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

ADERENTE: Município de Conselheiro Mairinck – Pr – CNPJ nº 75.968.412/0001-19

PROPONENTE: Corregedoria Geral da União – CGU

OBJETO: Adesão ao PROCOR – Programa de Fortalecimento de Corregedorias, PROCOR, instituído pela Portaria nº 1.000/19;

VALOR: Gratuito.

PRAZO: Indeterminado

FORO: Justiça Federal do Distrito Federal

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2021.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 866

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 02

DECRETO Nº 19/2021

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária da Unidade Fiscal de Referência do Município prevista pelo parágrafo único do artigo 292, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 292, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no valor de R\$ 210,58 (duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o IPCA, medido pelo IBGE, no período acumulado nos 12 meses do ano de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 866

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 03

DECRETO Nº 20/2021

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização dos valores venais dos imóveis prevista pelo parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU prevista pelo parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos, para efeitos de incidência do IPTU, extensivos aos demais tributos municipais, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) de acordo com o IPCA, medido pelo IBGE, no período acumulado nos 12 meses do ano de 2020.

Art. 2º - Os Valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2021, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 05 (cinco) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 866

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 04

DECRETO 21/2021

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos, em adequação ao valor do salário mínimo nacional.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica atualizada a tabela constante no Anexo I, da Lei nº 524/2014, em simetria a medida provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020 emanado pela Presidência da República, passando seu valor base (nível "1"), para R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) em simetria ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Conselheiro Mairinck, 26 de Janeiro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16/2021

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a senhora CAMILA MARIA FERREIRA, como Gerente da Agencia do Trabalhador deste município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (26/01/2021).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021, INEXIGIBILIDADE 003/2021 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Objeto: Contratação da empresa especializada SAMP AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 78.066.800/0001-00, Endereço: Rua Deputado Benedito Lúcio Machado nº 31 - Bairro; Jardim Bela Vista, Santo Antônio da Platina-Pr - CEP: 86.430-000 – única empresa no cenário regional, através de seu representante legal: Alex Batista Martins Schmidt, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: nº 046.939.769-11, para realizar a primeira revisão de 10.000 KM, no Veículo: Fiat Strada HD WK CC, Placa: EHC-2G29, pertencente ao Município de Conselheiro Mairinck, o veículo está lotado no Departamento Agropecuário Municipal, onde presta apoio aos pequenos produtores rurais na inseminação artificial, no valor total de R\$ 568,90 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Conselheiro Mairinck-Pr, 26 de Janeiro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 866

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 05

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO CIAS E A INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CIAS, pessoa jurídica de direito público, sediado no Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ N.º 08.890.062/0001-28, representado por seu Presidente, Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado à Brasília, 365, Conselheiro Mairinck PR, CEP: 86.480-000

CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito ao CNPJ-MF sob o N.º 07.030.825/0001-06, estabelecida à Rua Prof. Olga Balster nº 2127, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr Giovanni Navarrete de Andrade, brasileiro, portador de RG N.º 3.353.334-9, CPF-MF N.º 564.271.409-06, residente e domiciliado à Rua dos Araçás nº 181, Alphaville, Pinhais, no estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, para reajuste de valores tendo como referência a solicitação de reequilíbrio financeiro protocolado no dia 11/01/2021, que constam nos autos do processo, o valor mensal pleiteado passa do valor atual de R\$ 52.518,69 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), reajustando-se o patamar de 5,19% índice INPC, para o valor de R\$ 55.244,41 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a partir dos serviços prestados no mês de janeiro de 2021, cuja nota fiscal será emitida no mês de janeiro de 2021, conforme permissivo contratual legal do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRORROGAÇÃO E VIGENCIA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 05/02/2021 a 05/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Conselheiro Mairinck - PR, 12 de janeiro de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues,
Presidente do CIAS
Contratante

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 866

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 06

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 051/2018
REF PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

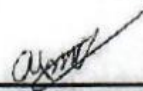
Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como **CONTRATADA: CONTRATO Nº 051/2018 – LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 17.048.763/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado tem como certo e ajustado o que segue: Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos assim como consultas médicas especializadas eletivas, excedentes aos ofertados pelo gestor estadual do SUS e pelo Consócio de Saúde CISNORP

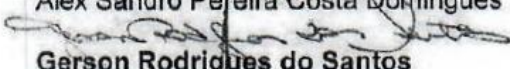
Cláusula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, fica prorrogado para até dia 31/03/2021, o presente contrato.

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município. Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 23 de dezembro de 2020.


Município de Conselheiro Mairinck
Alex Sandro Pereira Costa Domingues


Gerson Rodrigues do Santos
Diretor do Dep de Saúde


LGX CLÍNICA MÉDICA LTDA

LGX Clínica
Médica Ltda
CNPJ 17.048.763/0001-05
R. Pernambuco, 987
F. (43) 3347-8060



BALANÇO PATRIMONIAL
Balço Anual
 Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck

Exercício 2020

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		35.482,66	35.482,66
IMOBILIZADO		35.482,66	35.482,66
BENS MÓVEIS		35.482,66	35.482,66
TOTAL		35.482,66	35.482,66

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		35.482,66	35.482,66
RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	16.054,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		35.482,66	19.428,66
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		35.482,66	35.482,66
TOTAL		35.482,66	35.482,66

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO*	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	35.482,66	35.482,66	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				35.482,66	35.482,66

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL
 Balanço Anual
 Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck

Exercício 2020

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Notas Explicativas

1 - 1 - O Balanço Patrimonial demonstra corretamente dispostas as contas do Ativo e do Passivo. No Ativo Não Circulante, o Imobilizado não sofreu acréscimo referente ao ano de 2019 para o ano de 2020, em 2019 o valor era de R\$ 35.482,66 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) permanecendo o mesmo valor em 2020, ou seja 35.482,66 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente realização de Despesas de Capital / investimentos, com a aquisição de Equipamentos para uso da Câmara Municipal.

2 - Despesas

As despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG n.º 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas (PCASP), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais ativas (aumentativas) e passivas (diminutivas).

3 - Ativo, Passivo e demais contas de controle das classes 5, 6, 7 e 8

As contas de Ativo e Passivo e as demais classes (5, 6, 7, 8) foram classificadas em conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas (PCASP), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e seus lançamentos fundamentados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), publicadas pelo STN.

NOTA 4 Disponibilidade

Não deixou-se valores em disponibilidade considerando que todos os compromissos referentes ao exercício de 2020 foram pagos não tendo desta forma empenhos inscritos em restos a pagar.

NOTA 5 - Imobilizado

A Comissão de Patrimônio inventariou os bens móveis e imóveis ao final do exercício, onde foi constatado que o valor inventariado é o mesmo que encontra-se escriturado na contabilidade

NOTA 6 Considerações finais

As classes de contas 5 e 6 apresentam saldo final compensatório de R\$ 0,00.

As classes de contas 7 e 8 apresentam saldo final compensatório de R\$ 0,00, referente aos controles dos atos potenciais passivos que podem vir a afetar direta ou indiretamente o patrimônio da entidade.

Conselheiro Mairinck, 26 de Janeiro de 2021.

Cristiane M. de Souza

CONTADORA

CRC/PR 060386/O-9


 CLODOALDO CIRILO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


 Cristiane Maria de Souza
 Contadora


 JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
 Tesoureiro


 Gisele D. Santa Rosa
 CONTROLE INTERNO
 RG: 8047082-7



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	16.851.227,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	16.451.227,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	16.451.227,10	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	566.685,99	3,44
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	987.073,63	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	937.719,94	5,70
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	888.366,26	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do senado federal		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		
Limite definido por resolução do senado federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		
RESTO A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

 CLODOALDO CIRILO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

 Cristiane Maria de Souza

Contadora

 JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.211,15	50.121,18	45.147,06	45.146,96	45.146,96	45.147,06	47.344,10	45.147,06	45.147,06	48.633,46	47.489,38	59.004,56	566.685,99	0,00
Pessoal Ativo	43.211,15	50.121,18	45.147,06	45.146,96	45.146,96	45.147,06	47.344,10	45.147,06	45.147,06	48.633,46	47.489,38	59.004,56	566.685,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	35.711,70	41.422,47	37.311,63	37.311,63	37.311,63	37.311,63	39.508,67	37.311,63	37.311,63	40.706,97	39.247,43	48.094,54	468.561,56	0,00
Obrigações Patronais	7.499,45	8.698,71	7.835,43	7.835,33	7.835,33	7.835,43	7.835,43	7.835,43	7.835,43	7.926,49	8.241,95	10.910,02	98.124,43	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 96/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.211,15	50.121,18	45.147,06	45.146,96	45.146,96	45.147,06	47.344,10	45.147,06	45.147,06	48.633,46	47.489,38	59.004,56	566.685,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.851.227,10	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	16.451.227,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	566.685,99	3,44%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	987.073,63	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	937.719,94	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	888.366,26	5,4%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

Página: 2 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		

CLODOALDO CIRILO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Cristiane Maria de Souza

Contadora

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2020 À 12/2020

Página: 1 / 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLODOALDO CIRILO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Cristiane Maria de Souza

Contadora

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-ESTADO DO PARANÁ.

FONE-FAX: (0XX43) 3561-1451

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno disciplina todas as atividades da Câmara, é instrumento legal e definido das atribuições do Processo legislativo dirigida e disciplinada em todo o seu funcionamento, será sempre observada as disposições normativas da Lei Orgânica, cabendo ao Presidente em exercício interpretar casos análogos em seu regimento, com anuência do plenário, bem como fazer cumpri-lo em seu todo.

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal tem funções Legislativas, de administração interna, de fiscalização financeira e de controle do executivo e de julgamento político-administrativo e ético.

ARTIGO 2º - São funções legislativas da Câmara Municipal a elaboração de:

- I - Emendas da Lei Orgânica do Município;
- II - Leis Ordinárias;
- III - Decretos Legislativos;
- IV - Resoluções.

ARTIGO 3º - São funções de fiscalização financeira o controle de execução orçamentária do Município e o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito sempre mediante auxílio do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

ARTIGO 4º - São funções de controle externo da Câmara Municipal, a fiscalização dos negócios do Executivo, especialmente no que concerne aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, bem como da ética político-administrativo, e a adoção de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 5º - São funções de julgamento político-administrativo as apurações das infrações cometidas por Vereadores, previstas em Lei e seu julgamento, observado o devido processo legal.

ARTIGO 6º - São funções da administração interna, a organização, a estrutura e a direção dos serviços auxiliares da Câmara Municipal e a elaboração e a prática das normas regimentais disciplinadoras das atividades do Legislativo.

CAPÍTULO II Da Sede da Câmara

ARTIGO 7º - A Câmara tem sua sede à Rua Dr. Marins de Camargo, 106, Edifício da Municipalidade de Conselheiro Mairinck – Pr.

ARTIGO 8º - No recinto de reuniões do Plenário é proibida a afixação de símbolos, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, ou ainda, promoção de pessoas ou de entidades de qualquer natureza, ressalvada a colocação de fotos de ex-atuais membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como símbolo religioso, brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município.

ARTIGO 9º - Somente por autorização do Presidente e da Mesa, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade

CAPÍTULO III

Da Instalação da Câmara

ARTIGO 10º - A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Especial, no dia 1º de Janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, com qualquer número de Vereadores, presidida pelo Edil mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo Único: O Presidente indicará um Vereador para servir como Secretário “ad hoc”.

ARTIGO 11º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, bem como declarações de bens, tomarão posse na Sessão de Instalação, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 1º - O Presidente lerá o compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do seu povo”.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim o Prometo”.

ARTIGO 12º - O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, sob pena de perda de mandato.

ARTIGO 13º - Empossados, os Vereadores apresentarão declarações de bens, o que farão também no término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio.

ARTIGO 14º - Cumprido no disposto do artigo anterior e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão a Mesa, por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Os Vereadores receberão a cédula única, impressa ou datilografada, que conterà as chapas solicitadas para registro através de ofício a mesa diretiva pelos signatários, que concorrerão à eleição, constando-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que ficará afixado na Câmara Municipal para conhecimento dos membros do Legislativo com antecedência de 1 (uma) hora do início da votação.

§ 2º - Os votantes deverão assinalar com X o quadrículo da chapa a ser votada.

§ 3º - O voto será nulo integralmente, quando estiver assinalado mais de um quadrículo assinalado correspondente às chapas.

§ 4º - Quando ocorrer erro, o Vereador poderá solicitar nova cédula ao Presidente que, de imediato e à vista do plenário tornará sem efeito o primeiro.

§ 5º - Os Vereadores, chamados nominalmente, depositarão a cédula única em urna própria, colocada à vista do Plenário.

§ 6º - A apuração será realizada por dois Vereadores designados pelo Presidente, cabendo-lhes proclamar o resultado.

§ 7º - Em, não sendo atingida a maioria absoluta dos votos, fazer-se-á nova eleição, na mesma Sessão, elegendo-se os componentes da mesa por maioria simples.

§ 8º - Ocorrendo empate no número de votos, será considerado eleito à chapa que obteve maior votação nas eleições proporcionais.

§ 9º - Em não sendo atingido o quorum referido no “caput” deste artigo, o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

§ 10º - Na constituição da mesa é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 11º - Eleita à mesa, o Presidente convocará Sessão Especial para eleição das Comissões Permanentes.

ARTIGO 15º - Na Sessão de Instalação, eleita ou não a mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral, serão introduzidos no Plenário por uma Comissão Especial designada pelo Presidente, e tomará posse, prestando o seguinte compromisso:

“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei

Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do Município de Conselheiro Mairinck e desempenhar, com lealdade e patriotismo, as funções do meu cargo”.

ARTIGO 16º - O presidente dará posse aos representantes do Executivo e facultará o uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades que desejarem manifestar-se.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara Municipal**

CAPÍTULO I **Da Mesa da Câmara**

SEÇÃO I **Da Formação da Mesa e de Suas Modificações**

ARTIGO 17º - A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, não se permitindo quaisquer de seus membros candidatarem a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

ARTIGO 18º - Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para o período subsequente.

ARTIGO 19º - A eleição da mesa da Câmara, para o 2º biênio, far-se-á na última Sessão Ordinária do Legislativo, considerando-se os eleitos empossados automaticamente no dia 1º de janeiro seguinte:

§ 1º - Não havendo quorum para a eleição, o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa, presidindo as sessões posteriores ao término do mandato da mesa, o Vereador mais idoso.

§ 2º - Nas eleições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições regimentais do artigo 14º.

ARTIGO 20º - Somente se operará modificação na composição permanente da mesa ocorrendo vacância de cargo.

ARTIGO 21º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa, quando:

- a-) extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;
- b-) houver renúncia de cargo da mesa por seu titular;
- c-) for o Vereador destituído da mesa por decisão do Plenário.

Parágrafo Único: Quando o membro da mesa licenciar-se por mais de 30 (trinta) dias o plenário designará substituto salvo o Presidente e o 1º Secretário.

ARTIGO 22º - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa será feita por escrito e apresentado ao plenário.

ARTIGO 23º - A destituição de membro da mesa somente ocorrerá quando comprovadamente for desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de processo regular, nos termos desse regimento.

ARTIGO 24º - Para o cargo vago, haverá eleições, observando-se o disposto nos parágrafos do artigo 19º.

SEÇÃO II **Da Competência da Mesa**

ARTIGO 25° - A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

ARTIGO 26° - Compete à mesa da Câmara, privativamente em colegiado:

- I – propor ao plenário projeto de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observada a disposição normativa da Lei Orgânica do Município;
- III – propor os decretos legislativos concessivos de licença ao Prefeito e Vice;
- IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município. (Comissão de Finanças e Orçamentos);
- V – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei orgânica, assegurada ampla defesa;
- VI – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculando à remessa de numerário pelo Executivo;
- VII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- VIII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem a observância das disposições regimentais;
- IX – determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, que se achem sem parecer, ressalvadas as sujeitas à deliberação por prazo certo;
- X – enviar ao prefeito, até o dia 1° de março, as contas do exercício anterior.

ARTIGO 27° - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído pelo 1° Secretário, e este pelo 2° Secretário.

ARTIGO 28° - Ausente os membros da mesa, a Sessão será dirigida pelo Vereador mais idoso que nomeará Secretário “ad hoc”.

ARTIGO 29° - A mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do legislativo.

SEÇÃO III

Do Presidente

ARTIGO 30° - O Presidente da Câmara é mais alta autoridade da mesa, competindo-lhe dirigi-la e ao Plenário, na forma regimental.

ARTIGO 31° - Compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara Municipal;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.
- V – fazer publicar no prazo de até 15 (quinze) dias, os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.
- VI – declarar extinto o mandato do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VIII – requisitar os numerários destinados às despesas da Câmara;
- IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos em Lei;
- X – designar Comissões Especiais, nos termos regimentais, observando as indicações partidárias;
- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de

direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes;

XIV – delegar a representação da Câmara em atos Cívicos ou Sociais, designando Vereador para representá-la;

XV – credenciar agentes da imprensa para acompanhamento dos trabalhos legislativos, censurando-os quando o caso exigir;

XVI – fazer expedir convite de qualquer natureza;

XVII – conceder audiência ao público, a seu critério, em dia e horas pré-fixadas;

XVIII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice, após a investidura dos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice, e de Vereadores e de suplentes, por força da lei, de decisão judicial ou de deliberação do plenário, e expedir decretos legislativos de perda de mandato;

XXI – convocar suplente de Vereador, nos casos legais;

XXII – declarar destituído membro da mesa ou de Comissão permanente;

XXIII – convocar verbalmente os membros da mesa para reuniões prescritas no regimento;

XXIV – dirigir todas as atividades legislativas, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar todas as sessões extraordinárias;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos;

c) abrir, presidir, encerrar as sessões e suspende-las quando necessário;

d) determinar a leitura dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, conforme o expediente, como informar ao orador, com um minuto de antecedência, o encerramento do seu tempo;

e) resolver as questões de ordem;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo ou cassando a palavra dos oradores, disciplinar os apartes e advertir os que se excederem;

g) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, assegurando recurso ao Plenário contra a decisão;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) encaminhar os processos e os expedientes as comissões Permanentes alertando-os quanto ao prazo;

j) incluir na pauta das Sessões Ordinárias, todas as matérias, objeto de votação, que tenham sido protocoladas junto à Secretaria da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. (publicada em edital da Casa Legislativa).

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

d) autografar, juntamente com o Primeiro Secretário os atos oficiais da Câmara Municipal.

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos juntamente com o Primeiro Secretário.

XXVII – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar todos os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, disponibilidade, concessão de férias e de licença, atribuindo vantagens autorizadas legalmente, determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, aplicando a penalidade prevista para o caso, praticando todos os atos necessários ao desempenho da administração;

XVIII – exercer atos de poder de polícia, relativamente à atividade da Câmara, dentro ou fora de seu recinto.

XXIX – deliberar sobre a realização de sessões fora da sede da Câmara, dentro ou fora de seu recinto;

ARTIGO 32º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato relacionado com a função legislativa;

ARTIGO 33º - O Presidente da Câmara somente votará nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, maioria simples, e em outros casos previstos em lei, poderá ainda oferecer proposições ao plenário, devendo se afastar da Presidência durante das discussões.

SEÇÃO IV **Do Vice-Presidente**

ARTIGO 34º - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

SEÇÃO V **Do Primeiro Secretário**

ARTIGO 35º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – anotar os despachos do Presidente, as deliberações do Plenário, apontar as matérias votadas ou não, as emendas e os requerimentos apresentados pelos Vereadores, para orientar a lavratura da ata da Sessão;

III – superintender a redação da ata das sessões públicas, assinando-a com o Presidente após sua aprovação pelo Plenário;

IV – lavrar as atas das Sessões Secretas;

V – assinar, com o Presidente, os atos da mesa, as resoluções, os cheques, os autógrafos de Lei e os decretos legislativos;

VI – gerir as correspondências, inspecionar os serviços e zelar pela guarda dos papéis encaminhados à mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI **Do Segundo Secretário**

ARTIGO 36º - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário nos casos de impedimento ou ausências;

II – controlar e verificar o quorum;

III – proceder à inscrição dos oradores;

IV – anotar o tempo utilizado pelo orador;

V – cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores.

CAPÍTULO II **Do Plenário**

ARTIGO 37º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quoruns legais para deliberar:

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, aprovado pela maioria

absoluta de Vereadores e Sessões Solenes, o Plenário se reunirá em local diverso;

§ 2º - a forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º - quorum é o número de Vereadores determinados na Lei orgânica Municipal, ou neste regimento para a realização de sessões e para deliberações;

§ 4º - integra o Plenário o suplente regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º - não integra o Plenário o Presidente da Câmara enquanto se achar em substituição ao Prefeito.

ARTIGO 38º - São atribuições do Plenário, entre outras, contidas na Lei Orgânica Municipal as seguintes:

I – Elaborar as leis municipais;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar os casos previstos em lei, observadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) – abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) – aquisição onerosa de bens imóveis;

c) – alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

d) – concessão e permissão de serviços públicos;

e) – concessão de direito real de uso de bens municipais;

f) – participação em consórcio intermunicipais e convênios na forma da Lei Orgânica Municipal;

g) – a subscrição ou aquisição de ações, a realização ou o aumento de capital, desde que haja recursos hábeis de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como alienação, no todo ou em parte, a qualquer título, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

V – discutir e votar proposições;

VI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – deliberar sobre:

a) – perda do mandato de Vereador;

b) – aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) – concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para ausentar-se do país, por qualquer tempo, e do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

e) – concessão de títulos de cidadão honorário ou benemérito à pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros);

f) – criação de comendas, observando-se o mesmo quorum de 2/3 (dois terços);

g) – fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito observada a Lei Orgânica do Município;

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) – alteração do Regimento;

b) – destituição de membro da Mesa;

c) – concessão de licença a Vereador, no caso previsto no artigo 76, III deste Regimento;

d) – julgamento de recursos de sua competência, previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

e) – constituição de Comissões Especiais;

f) – fixação ou atualização da remuneração de Vereadores;

IX – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa.

X – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

XI – convocar auxiliares do Prefeito, para explicações sobre assuntos previamente determinados;

XII - convocar diretores de órgãos de administração indireta e de fundações municipais para explicações sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

XIII – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes;

XIV – dispor sobre a realização de Sessões Secretas em casos concretos;

XV – solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante aprovação da maioria absoluta, nos casos previstos no Artigo 20 da Constituição do Estado do Paraná;

XVI – propor a realização de consulta plebiscitária, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III **Das Comissões**

SEÇÃO I **Das Finalidades**

ARTIGO 39º - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

ARTIGO 40º - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

ARTIGO 41º - As Comissões Permanentes, que se substituem através das Legislaturas, competem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles opinião, sob forma de parecer, para orientação do Plenário.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamentos;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 42º - As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

ARTIGO 43º - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração direta e indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único: as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão contar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

ARTIGO 44º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigações próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ARTIGO 45º - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante, a fim de apurar a prática de infração político-administrativa, observado o disposto na Constituição Federal.

ARTIGO 46º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

ARTIGO 47º - As Comissões Permanentes, em razão da metieria de sua competência cabe:

- I – discutir e votar as matérias que lhes forem distribuídas, sujeitas a deliberação do Plenário;
- II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;
- IV – receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a

sua posterior execução;

ARTIGO 48º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar do Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceito ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso dia e hora para pronunciamento e tempo de duração.

ARTIGO 49º - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do município.

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões e suas Modificações

ARTIGO 50º - Os membros das Comissões serão eleitos durante o expediente da primeira sessão ordinária de cada período legislativo, mediante votação secreta, observadas as seguintes normas:

I – não podem ser votados o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes em exercício;

II – o 1º Secretário fará a chamada nominal e cada Vereador depositará a cédula que conterá o nome, partido e a Comissão que está sendo votada, assim sucessivamente, sendo eleita a chapa que for mais votada;

III – a apuração será feita pela Mesa, em caso de empate será eleita a chapa mais idosa, devendo o Presidente em exercício proclamar o resultado.

ARTIGO 51º - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de ato que especificará sua finalidade e indicará o prazo para apresentação de relatório de seus trabalhos, podendo qualquer membro designado solicitar dispensa, mediante justificação escrita apresentada ao Plenário

ARTIGO 52º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

ARTIGO 53º - O Presidente da Câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

ARTIGO 54º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato, serão supridas por qualquer Vereador, por deliberação do plenário, observadas as restrições do artigo 50º, I e a recomendação do artigo 46º.

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes.

ARTIGO 55º - As Comissões Permanentes assim que constituídas imediatamente, elegerá seu Presidente e darão ciência à Mesa que comunicará o Plenário.

ARTIGO 56º - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no horário destinado à ordem do dia, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, devendo a Sessão Plenária ser suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 57º - Das reuniões das Comissões Permanentes serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos

os seus membros participantes.

ARTIGO 58º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, podendo, também, relata-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos estabelecidos para as Comissões desincumbir-se de suas atividades;

V – representar as Comissões junto a Mesa e ao Plenário;

VI – avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único: não concordando o membro da Comissão com qualquer ato do Presidente, que não seja parecer, poderá recorrer ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 59º - Encaminhado qualquer expediente sobre o qual deva a Comissão pronunciar-se, o Presidente designar-lhe-á relator para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, observando o inciso III, do artigo anterior, sendo 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - o prazo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, processo de prestação de contas do Município e triplicado em se tratando de proposta de codificação e leis complementares.

§ 2º - o prazo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

ARTIGO 60º - As comissões podem requisitar, através do Plenário, informações ao Prefeito, desde que se refiram à proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado pelo tempo que sobejar, reiniciado sua fluência a partir do fornecimento das informações requisitadas.

ARTIGO 61º - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - se as conclusões do relator forem rejeitadas, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido

§ 2º - o parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido.

§ 3º - o parecer poderá sugerir substitutiva à proposição ou emendas à mesma.

ARTIGO 62º - Quando a Comissão de Justiça e Redação pronunciar-se sobre o veto do Prefeito, produzirá parecer propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Parágrafo Único: a Comissão a que alude este artigo somente se manifestará sobre o veto quando solicitado e aprovado pelo Plenário, seu pronunciamento.

ARTIGO 63º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente por ofício, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 1º - o encaminhamento do expediente de uma comissão para outra, será feito pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Poderá o Presidente da Câmara encaminhar às Comissões simultaneamente as proposições sujeitas a emissão de pareceres..

ARTIGO 64º - Não havendo qualquer Comissão, oferecido o parecer dentro do prazo, o Presidente designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias, caso contrário será a matéria incluída na ordem do dia imediata.

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

ARTIGO 65° - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos Constitucional e Legal e analisá-los em sua redação de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo, na emissão do parecer.

§ 1° - é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem na Casa, salvo expressa disposição em contrário.

§ 2° - pronunciando-se esta comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado, e somente quando for rejeitada, a proposição prosseguirá em sua tramitação.

§ 3° - a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – criação de entidades de administração direta ou de fundações;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcios;

V – concessão de licença a Prefeito ou a Vice-Prefeito, e a Vereador.

ARTIGO 66° - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente nos casos de:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária;

II – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

III – proposições que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara.

ARTIGO 67° - À Comissão de Finanças e Orçamentos será distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único: não se manifestando a Comissão no prazo regimental, o Presidente determinará a dispensa do parecer.

ARTIGO 68° - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestar-se e propor medidas ordenativas e preventivas no âmbito do Município, através de pareceres técnicos, discutidos e votados pelo Plenário, sobre assuntos de sua especialidade, que possam acarretar prejuízos à coletividade ou ineficiência dos serviços públicos, concedidos, autorizados ou permitidos, e ainda, sobre:

a) – plano diretor;

b) – urbanismo, desenvolvimento urbano;

c) – uso e ocupação do solo urbano;

d) – habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;

e) – transportes coletivos;

f) – comunicações;

g) – aquisição e alienação de bens imóveis;

h) – defesa civil;

i) – sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;

j) – tráfego de trânsito;

l) – produção pastoril agrícola, mineral e industrial;

m) – serviços públicos;

n) – obras públicas e particulares;

o) – Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

ARTIGO 69° - Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a saúde, saneamento básico e assistência social.

Parágrafo Único: a Comissão de Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as

proposições que tenham por objetivo:

- a) – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de saúde e assistência social;
- b) – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- c) – desenvolvimento cultural;
- d) – desporto e lazer;
- e) – criança, adolescente e idoso;
- f) – assistência social;
- g) – saúde;
- h) – qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- i) – meio ambiente, recursos naturais renováveis.

ARTIGO 70º - Quando se tratar de veto, presente a hipótese do parágrafo único do artigo 62º, somente se pronunciará à Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão.

ARTIGO 71º - Encerrada a apreciação da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, as proposições e os pareceres serão mantidos à Mesa até a sessão subsequente, para inclusão na ordem dia.

TÍTULO III **Dos Vereadores** **Do Exercício da Vereança**

ARTIGO 72º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma legislação de 4 (quatro) anos, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único: compete à Mesa assegurar o livre exercício do mandato dos vereadores, providenciando, no caso de violação deste artigo às medidas cabíveis.

ARTIGO 73º - É assegurado ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse direto e pessoal na matéria;
- II – votar na eleição da Mesa das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, observadas as restrições quanto à competência de iniciativa;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas ou em oposição a elas, sujeitando-se as limitações deste Regimento;
- VI – formular requerimentos, submetendo-se ao Plenário, objetivando que sejam solicitados ao Prefeito Municipal e ou a autoridades ou representantes de classes sobre assuntos administrativos ou de interesse da coletividade.

ARTIGO 74º - Os Vereadores não poderão:

- I – Desde a expedição do diploma:
 - a) – celebrar ou manter contrato com o Município, autarquias de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) – receber remuneração das entidades mencionadas na alínea anterior, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- II – Desde a posse:
 - a) – ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
 - b) – ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum” nos órgãos da administração direta e indireta no Município, salvo o de Secretário Municipal;
 - c) – exercer outro mandato eletivo;

d) – pleitear interesses privados perante a Administração Municipal, na qualidade de advogado ou procurador;

e) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do Inciso I deste artigo.

f) – residir fora do Município.

Parágrafo Único: a infringência de qualquer dispositivos deste artigo importa na perda do mandato, na forma da Lei Federal.

ARTIGO 75º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas por Extinção e Perda do Mandato

ARTIGO 76º - O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o seu mandato:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias;

IV – para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual;

V – para exercer o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e II.

§ 2º - nos casos do inciso IV e V, o Vereador licenciado comunicará previamente a Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.

§ 3º - em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo o deseje.

§ 4º - na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Se o atestado médico determinar afastamento por tempo inferior, o Vereador justificará as suas faltas perante a Mesa, não se cogitando, neste caso, de licença;

§ 5º - verificada as hipóteses previstas no presente artigo, sendo a licença superior ou igual a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará o suplente respectivo, e este deverá tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante para o exercício do cargo neste período;

§ 6º - para efeito de percepção dos subsídios, considerar-se-á em exercício de suas funções o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III;

Parágrafo Único: as licenças a que se referem o artigo anterior e seus incisos, serão concedidos pela Mesa;

ARTIGO 77º - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato de Vereador:

a) – quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, o Presidente declarará a extinção do mandato do Vereador.

ARTIGO 78º - Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições do artigo 74 deste Regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão especial autorizada, ou ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco)

sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante aviso de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII – que não residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira sessão, no primeiro ano da legislatura, sem motivo justificado;

IX – que abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou perceber, em função do cargo, vantagens indevidas.

§ 1º - nos casos dos incisos I, II e IV, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa, assegurada ampla defesa;

§ 2º - nos casos previstos pelos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de Vereador, assegurada ampla defesa;

ARTIGO 79º - Renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, reputando-se aberta à vaga a partir do protocolo.

CAPÍTULO III

Da Remuneração dos Agentes Políticos

ARTIGO 80º - A Câmara fixará, em cada legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, para ter vigência na subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e dos Secretários Municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos Servidores Municipais, observados as disposições da Constituição Federal, especialmente o artigo 37º, incisos XI e XII.

ARTIGO 81º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação, não podendo esta ser superior a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração.

Parágrafo Único: a verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito.

ARTIGO 82º - A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, não podendo esta ser menor que aquela, proibidos acréscimos a qualquer título.

§ 1º - a parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês e fará jus a ela o Vereador que, comparecendo, participar da votações;

§ 2º - os vereadores receberão integralmente a remuneração no recesso, considerando-se, para seu cálculo na parte variável, o limite mensal máximo para as sessões ordinárias.

ARTIGO 83º - A Resolução deverá estabelecer verba de representação para o Presidente da Câmara, limitado à metade do valor do subsídio, bem como fixar valor para cada sessão extraordinária em que for convocado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

Das Proposições e suas Tramitações

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

ARTIGO 84º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, assinadas pelo autor ou autores.

ARTIGO 85º - As proposições deverão conter suas justificativas.

ARTIGO 86° - Os projetos de lei, de decretos legislativos, de resolução ou projetos substitutivos, deverão ser oferecidos articuladamente e acompanhados de justificação escrita.

ARTIGO 87° - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

CAPÍTULO II **Das Proposições em Espécie**

ARTIGO 88° - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenha efeito externo, como as indicadas no artigo 38°, deste Regimento.

ARTIGO 89° - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 38, VII deste Regimento.

ARTIGO 90° - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Parágrafo Único: Aos cidadãos compete a iniciativa de projetos de lei, observado o disposto no artigo 46°, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 91° - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir projeto já apresentado sobre mesmo assunto.

ARTIGO 92° - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, alterando-a parcialmente.

§ 1° - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2° - Supressivas é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3° - Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea parcial de outra.

§ 4° - Aditiva é a proposição que deve ser acrescida à outra.

§ 5° - Modificativa é a proposição que altera a redação de artigo de outra, sem mudar-lhe a substância.

§ 6° - Subemenda é a emenda apresentada à outra.

ARTIGO 93° - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido distribuída.

§ 1° - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou a resolução que suscitaram a manifestação da comissão.

§ 2° - o parecer será obrigatoriamente acompanhado de projeto de decreto legislativo, quando apreciar veto ou as contas municipais, e de projeto de resolução, quando examinar recurso contra ato do Presidente da Câmara.

ARTIGO 94° - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento por esta elaborado, escrito, contendo conclusões sobre o assunto que determinou sua constituição, sujeita a deliberação do Plenário.

ARTIGO 95° - Indicação é a sugestão escrita pelo qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito Municipal, será lida na hora do expediente, se aprovada pela Mesa, a indicação será automaticamente encaminhada a quem de direito, , no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 96° - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, deverá ser subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, depois de lida será despachada para a Ordem do Dia da sessão seguinte quando será apreciada e votada uma única vez.

ARTIGO 97° - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito de Vereadores ou de Comissão, dirigido ao presidente da Câmara e, nos casos expressos neste Regimento, submetido ao plenário versando sobre assunto de interesse

público ou pessoal do requerente.

§ 1º - serão verbais e decididos pelo Presidente os que solicitam:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância da disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação

do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara;

VII – a justificativa do voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum;

X – encerramento da discussão.

§ 2º - serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que

solicitarem:

I – dispensa da leitura da matéria constante da ordem do dia;

II – votação nominal;

III – voto de louvor, congratulações ou repúdio;

§ 3º - serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versarem sobre:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – inserção de documento ou ato;

IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício se regimental para

discussão;

V – retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário;

VI – constituição de Comissões Especiais.

§ 4º - serão escritos e dirigidos ao Presidente os que versarem sobre;

I – manifestações de pesar;

II – licença de Vereador.

ARTIGO 98º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, em questões regimentais, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 97º, deste Regimento.

ARTIGO 99º - Representação é a exposição circunstanciada de Vereador dirigida ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de Comissão Permanente ou da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: para efeitos regimentais, equipara-se à representação e denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de infração Política-Administrativa.

CAPÍTULO III

Da Representação e da Retirada da Proposição

ARTIGO 100º - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções serão apresentados na Secretaria da Câmara, as demais proposições, na forma específica por este Regimento.

Parágrafo Único: o requerimento que contenham solicitação de urgência e as indicações deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, conforme o disposto no Artigo 31º, XXIV, “alínea” j).

ARTIGO 101º - Os projetos substitutivos, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 102º - Os projetos substitutivos e as emendas poderão ser apresentados nas 72 (setenta e duas) horas seguintes à leitura no expediente e despacho da proposição principal as Comissões Permanentes competentes.

§ 1º - as subemendas poderão ser apresentadas 24 (vinte e quatro) horas antes da primeira votação,

hipótese que ocorrerá o adiamento, com remessa da proposição e das subemendas às Comissões competentes para a emissão de parecer;

§ 2º - as emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da leitura da matéria;

§ 3º - as emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação a partir da data em que esta receba o processo;

§ 4º - no caso de subemendas, na hipótese do projeto de codificação, de proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual, será observado o § 1º deste artigo.

§ 5º - As Comissões e a Secretaria da Câmara deverão facultar aos Vereadores o acesso às proposições para fins deste artigo.

ARTIGO 103º - As representações deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

ARTIGO 104º - A Mesa não aceitará as proposições:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas ao Legislativo;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

IV – que não observar os requisitos formais dos artigos 84º, 85º, 86º e 87º deste Regimento;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não tiver relação com a matéria da proposição principal, ou não observar restrição legal ao poder de emendar;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes;

VIII – que foi manifestamente ilegal ou inconstitucional.

§ 1º - ressalvadas as hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - verificada empate na votação dos membros da Mesa, nos casos deste artigo, competirá ao Plenário decidir.

ARTIGO 105º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, todos os signatários devem requerer a retirada;

§ 2º - sendo o Executivo o autor, a retirada deve ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

ARTIGO 106º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único: o Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e a volta à tramitação.

CAPÍTULO IV **Da Tramitação das Proposições**

ARTIGO 107º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, pelo 1º Secretário, que determinará sua tramitação, com a leitura na hora do expediente da primeira sessão ordinária após recebimento.

ARTIGO 108º - Tratando-se de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, lida a

proposição durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara, na própria sessão às Comissões competentes.

§ 1º - no caso de projeto substitutivo procedente da Comissão Permanente não ocorrerá a remessa do mesmo à sua autora.

§ 2º - os projetos originários, de competência privativa da Mesa ou da Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão parecer para sua apreciação em Plenário.

ARTIGO 109º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciados as proposições a que se referem.

ARTIGO 110º - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 97º serão apresentados no expediente da Sessão e encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte salvo se tratando de Regime de Urgência.

ARTIGO 111º - Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro de prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

ARTIGO 112º - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, ou Solenes, assegurado o acesso ao público.

§ 1º - qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não esteja embriaga e nem porte armas;
- III – atenda as determinações do Presidente;
- IV – não se manifeste ao que passa em Plenário.

§ 2º - o Presidente determinará a retirada do assistente que perturbar aos trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

ARTIGO 113º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente e independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - a Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação da proposta orçamentária, do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias;

§ 2º - a prorrogação de período legislativo, por prazo não superior a 10 (dez) sessões, será estabelecida mediante projeto de resolução, por iniciativa de Vereador ou da Mesa, deliberado pelo Plenário em regime de urgência independentemente de parecer de Comissão.

§ 3º - a Câmara reunir-se-á em Sessões, Ordinárias, Extraordinárias e secretas;

§ 4º - as Sessões Ordinárias serão semanais, em local, dia e hora determinada por resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 5º - as Sessões Extraordinárias realizar-se-á em qualquer dia da semana, mediante convocação pessoal escrita pela Mesa, com antecedência de dois dias, determinando horário e a pauta dos trabalhos;

§ 6º - as Sessões Solenes realizar-se-ão em qualquer local, em qualquer dia e hora, inclusive domingos e feriados;

§ 7º - as Sessões Secretas serão realizadas por deliberação De 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar, podendo ocorrer a mesma ainda em Sessão Pública, para tanto o Presidente determinará a retirada de todos os presentes no recinto, permanecendo apenas e tão somente os membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 114° - Durante as Sessões, somente os Vereadores e os Servidores, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - a convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

ARTIGO 115° - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á atas dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidas ao Plenário.

§ 1° - a atas da Sessão Secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;

§ 2° - a ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

ARTIGO 116° - As Sessões Ordinárias tem duração normal de 3 (três) horas divididas em 3 (três) períodos: Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

§ 1° - O Expediente inicia-se à hora regimental encerrando às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos;

§ 2° - O período destinado à Ordem do Dia inicia-se em seguida ao encerramento do Expediente e terá a duração de 90 (noventa) minutos;

§ 3° - a Palavra Livre inicia-se em seguida ao encerramento da Ordem do Dia e terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

ARTIGO 117° - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada pela Lista de Presenças, o Presidente invocando a Proteção de Deus, declarará aberta a Sessão e determinará a leitura da Bíblia Sagrada.

§ 1° - não havendo número legal, o Presidente fará lavrar ata sintética, registrando o nome dos Vereadores presentes, declarando em seguida, a realização da Sessão;

§ 2° - não havendo Sessão por falta de quorum, será despachada a matéria do expediente que independa de deliberação do Plenário, prorrogando-se, automaticamente, a pauta da Ordem do Dia para a Sessão seguinte.

ARTIGO 118° - Aberta a Sessão, será colocada em discussão a ata da Sessão anterior; ninguém se pronunciando, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1° - ocorrendo impugnação ou pedido de retificação, as emendas, adições ou supressões aprovadas pelo Plenário, serão introduzidas em seu texto ou dele retiradas, conforme o caso;

§ 2° - não poderá impugnar a ata ou pedir retificação o Vereador que não tenha comparecido à Sessão a que ela se refere.

§ 3° - aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1° Secretário e, em seguida, pelos demais Vereadores.

ARTIGO 119° - Após a aprovação da ata, o 1° Secretário procederá a leitura da matéria do Expediente, resumindo-a, assegurando-se o fornecimento de cópias dos documentos apresentados, quando solicitados pelos Vereadores, ressalvados os casos de projetos cuja cópias serão entregues obrigatoriamente.

Parágrafo Único: o Presidente dará despacho às proposições e documentos que independam de deliberação e fará ao plenário as comunicações necessárias.

ARTIGO 120° - Findo o período do Expediente, mesmo que não tenha se esgotado o seu tempo, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia, prosseguindo-se a Sessão apenas se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1° - não havendo quorum regimental o Presidente declarará encerrada a Sessão;

§ 2° - verificado o número legal, o Secretário procederá à leitura do resumo da pauta, dispensada, porém, desde que tenham sido extraídas cópias e entregues aos Vereadores.

§ 3° - considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar a Lista de presenças até o início da

Ordem do Dia e participar de todas as votações desta fase.

ARTIGO 121º - A pauta da Ordem do dia será organizada no mínimo 6 (seis) horas antes do início da Sessão pelo Secretário, observados os seguintes critérios preferenciais:

- I – matérias em regime de urgência;
- II – proposta orçamentária, plano plurianual e projeto de diretrizes orçamentárias;
- III – vetos;
- IV – projetos de lei em 2ª discussão;
- V – projetos de lei em 1ª discussão, de decretos legislativos e resoluções;
- VI – recursos;
- VII – requerimentos apresentados nas Sessões anteriores;
- VIII – outras proposições.

Parágrafo Único: a colocação de matéria da mesma classificação observará a ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 122º - O regime de urgência, com preferência e dispensa de interstício, será concedido pelo Plenário ao requerimento de Vereador que contenha matéria que, por sua natureza, exija pronta deliberação.

Parágrafo Único: os efeitos deste artigo não prejudicará a tramitação das matérias constantes dos incisos I, II e III do artigo anterior.

ARTIGO 123º - Findo o período da Ordem do Dia, mesmo que não tenha se esgotado o seu tempo, dar-se-á início o período da Palavra Livre.

§ 1º - a Palavra Livre destina-se ao encaminhamento ou justificativa de proposições verbais, ou ainda, para o debate de assunto de interesse público;

§ 2º - o Presidente concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, antes do início da Sessão por 5 (cinco) minutos, devendo o orador expressar-se em termos claros e objetivos, observando-se no que couber, as regras do artigo 134º e seguintes, deste Regimento.

§ 3º - o Presidente fará cumprir o que determina o artigo 138º e observará com que os assuntos trazidos ao debate sejam discutidos separada e objetivamente.

§ 4º - esgotado o tempo de duração da Palavra, independentemente da conclusão do debate e de haver solicitação para falar. O Presidente encerrará a Sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

ARTIGO 124º - As Sessões Extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, ou do Prefeito Municipal observada a Lei Orgânica em seu artigo 43, incisos I, II e III, § 1º e § 2º.

§ 1º - a Convocação Extraordinária, no período ordinário, far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida na ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à Sessão;

§ 2º - o edital de convocação de Sessões Extraordinárias será baixado pelo Presidente da Câmara, contendo o dia, a hora, o local e matéria a ser tratada;

§ 3º - será expedida comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, dispensável no caso dos Vereadores cientificados na forma do § 1º.

§ 4º - o edital de convocação será afixado no quadro de editais da Câmara e sua cópia será fornecida aos Vereadores, mediante protocolo.

§ 5º - a Sessão Extraordinária compor-se-á de Expediente e Ordem do dia, relativa a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

ARTIGO 125º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a

finalidade da reunião.

§ 1º – nas Sessões Solenes não haverá Expediente, nem Ordem do dia formal, dispensada a votação da ata e a verificação de presença;

§ 2º - as Sessões Solenes terão duração indeterminada;

§ 3º - nas Sessões Solenes, somente usarão da palavra, além do Presidente, os líderes partidários ou seus designados, o Vereador que propôs a Sessão, os homenageados e as autoridades.

TÍTULO VI **Das Discussões e das Deliberações**

CAPÍTULO I **Das Discussões**

ARTIGO 126º - Discussão é o debate pelo Plenário de proposições figurantes na Ordem do Dia, antes de passar à votação da mesma.

ARTIGO 127º - Não estão sujeitos à discussão:

I – os requerimentos que se refere o § 2º do artigo 97º;

II – os requerimentos a que se refere os incisos I à VI do § 3º artigo 97º;

Parágrafo Único: o Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese deliberação em contrário da maioria absoluta dos Vereadores;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

ARTIGO 128º - Terão UMA discussão e votação as seguintes matérias:

I – os projetos de decretos legislativos;

II – os vetos;

III – os requerimentos sujeitos a debate

IV – as indicações.

ARTIGO 129º - Terão DUAS discussões, sendo votada em DOIS turnos projetos de lei e as demais matérias para as quais seja exigido duplo turno de discussão e votação.

ARTIGO 130º - na apreciação de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão

ARTIGO 131º - Entre as Sessões da Câmara deverá ocorrer interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 132º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplicará a projeto substitutivo, que tem preferência sobre a proposição originária.

ARTIGO 133º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser requerido antes de seu início.

§ 1º - o adiamento será sempre por tempo determinado;

§ 2º - apresentado 2 (dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado, de preferência, o que apresentar menor prazo;

§ 3º - não concederá adiamento de discussão de matéria que se ache em regime de urgência;

§ 4º - o adiamento poderá ser motivado por pedida de vista, com prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO II **Das Disciplinas dos Debates**

ARTIGO 134º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

- I – falar em pé, exceto o Presidente, ou impossibilitado de fazê-lo;
- II – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar a palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do presidente, salvo no caso de aparte.
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Senhoria.

ARTIGO 135º - O Vereador a quem for dada a palavra NÃO poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V – deixar de atender as advertências do Presidente.

ARTIGO 136º - O Vereador somente USARÁ da palavra:

- I – no expediente, para solicitar retificação ou impugnação da ata;
- II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o voto;
- III – para apartear, na forma regimental;
- IV – para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- V – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI – para justificar o voto;
- VII – quando for designado para saudar visitante.

ARTIGO 137º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- V – para atender pedido da palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

ARTIGO 138º - Para o APARTE ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem permissão do orador.
- III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem” como também para encaminhamento de votação ou para deliberação de voto.
- IV – não será permitido aparte quando, na forma do artigo seguinte o orador houver recebido a comunicação de que seu tempo está se findando;
- V – o aparteante permanecerá em pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

ARTIGO 139º - Os oradores terão os seguintes prazos:

- I – 1 (um) minuto para apartear;
- II – 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar “pela ordem”, justificar requerimento de urgência ou encaminhar votação;
- III – 4 (quatro) minutos, para justificar votos ou emendas, e para discutir retirada de pauta de proposição;

IV – 7 (sete) minutos para discutir veto, projeto de lei, decreto legislativo e de resolução, requerimento e parecer contrário à proposição ou a que a declare ilegal ou inconstitucional;

V – 10 (dez) minutos, para discutir propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da Mesa e processo de cassação de mandato de Vereador, sendo permitida a cessão de tempo de um para outro.

CAPÍTULO III **Das Deliberações ou Votações**

ARTIGO 140º) - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo Único: para efeito de quorum computar-se à presença de Vereador impedido de votar.

ARTIGO 141º) - Para efeitos das deliberações do Plenário, conceituam-se:

Maioria Simples: aquela que compreende mais da metade dos votantes presentes à Sessão, ou que representa o maior resultado da votação, dentre os que participam dos sufrágios quando haja dispersão de votos.

Maioria Absoluta: a que compreende mais da metade do número total de membros da Câmara, computando-se os presentes e os ausentes à Sessão, é representada pelo número inteiro imediatamente superior à metade.

Maioria de 2/3 (dois terços): a que atinge e supere o número resultante da divisão do total dos membros da Câmara por 3 (três) e multiplicação por 2 (dois), nos casos de indivisibilidade superior ao fracionamento que resultou da operação aritmética referida.

ARTIGO 142º) - A deliberação se realiza através da votação divididas em três processos, simbólicos, nominal e secreto :

I – o processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante convite do presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem;

II – o processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, quando requerimento neste sentido for aprovado por maioria simples de votos;

III – o processo escrutínio secreto será feito por meio de cédulas datilografadas ou impressas, depositadas em local indevassável, competindo à Mesa, com fiscalização das lideranças à apuração.

ARTIGO 143º) - O Processo simbólico será a regra para as votações, somente sendo abandonada por impossibilidade legal regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único: havendo dúvidas quanto ao resultado das votações o presidente poderá repeti-la.

ARTIGO 144º) - Será obrigatoriamente secreto o voto no seguinte caso:

I – eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

ARTIGO 145º) – Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único: não será permitido o Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

ARTIGO 146º) – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria, encaminhando à votação.

Parágrafo Único: não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas do Município e em quaisquer dos casos de processo cassatório e na apreciação de requerimento .

ARTIGO 147º) – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário, deliberar

primeiro sobre o parecer, ante de entrar na consideração do Projeto.

ARTIGO 148º) – o Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único: a declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

ARTIGO 149º) - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando tenha participado Vereador impedido ou não alcance quorum da matéria

Parágrafo Único: na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação pela Mesa, será imediatamente anulada a votação sob pena do impugnante recorrer ao Poder Judiciário.

ARTIGO 150º) – Terão preferência para votação as emendas supressivas, os projetos substitutivos e as emendas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único: apresentadas duas emendas ou mais sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto.

ARTIGO 151º) – Concluída a votação de proposição, com emendas, subemendas ou projetos substitutivos, a requerimento de Vereador a matéria será enviada à Comissão de Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

ARTIGO 152º) – Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 153º) – O veto será apreciado em Sessão Única, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º - não ocorrendo deliberação no prazo deste artigo, que não corre no recesso, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, suspendendo-se a discussão e a votação das demais proposições até que seja apreciado;

§ 2º - se o veto não for mantido, o projeto será enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 3º - no caso do parágrafo anterior e na hipótese de não ocorrer sanção do projeto, se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo.

ARTIGO 154º) – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 155º) – Os projetos de lei serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem em ambos, a maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

Da Votação

ARTIGO 156º) – Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com a artigo 141º dependendo de voto favorável da:

I – MAIORIA SIMPLES:

- a) – requerimentos sujeitos a debate;
- b) – requerimentos de preferência de emendas;
- c) – decretos legislativos ou de resoluções.

II – MAIORIA ABSOLUTA:

- a) – Códigos de Obras ou Edificações e Postura;
- b) – Código Tributário do Município;

- c) – Criação de cargos e aumento de Servidores;
- d) – Recebimento de denúncias contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa;
- e) – Rejeição de parecer de Comissão;
- f) – Rejeição de veto;

III - MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS):

- a) – aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento e loteamento;
- b) – concessão de serviços públicos e de direito real de uso;
- c) – alienação de bens imóveis;
- d) – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;
- f) – obtenção de empréstimo particular;
- g) – concessão de moratória e remissão de dívidas;
- h) - proposta à Assembléia do Estado, da transferência da sede do Município;
- i) – concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria;
- j) – emenda à Lei Orgânica;
- l) – rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- m) – processo de cassação de mandato de Prefeito. Vice e Vereador;
- n) – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- o) - regimento interno da Câmara;
- p) - estatuto dos Servidores Municipais;
- q) - aumento de taxas e impostos.

ARTIGO 157º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação;

III – nos casos de escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Da Emenda à Lei Orgânica

ARTIGO 158º) - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;

II – do Prefeito Municipal;

III – por iniciativa popular;

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção Estadual no Município, estado de defesa ou estado de sítio;

§ 2º - a emenda será discutida e votada pela Câmara em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a Primeira e a Segunda discussão e votação, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores em cada deliberação;

§ 3º - é obrigatória a oitiva das Comissões Permanentes no processo de emendas da Lei Orgânica, aplicando-se as demais disposições deste Regimento.

§ 4º - a matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havido por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposição na mesma Sessão Legislativa

§ 5º - a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO VI

Da Iniciativa Popular

ARTIGO 159º) – A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei,

subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município:

§ 1º - a proposta popular deverá conter o número de título eleitoral de seus signatários;

§ 2º - a tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo comum;

§ 3º - primeiro signatário da proposta poderá defende-la em Plenário, pronunciando-se em primeiro lugar nas discussões da matéria por 10 (dez) minutos, sem apartes, ou delegar a outro a tarefa de defende-la;

§ 4º - demonstrada a inautenticidade de assinaturas ou de inscrição eleitoral de qualquer dos signatários, sua tramitação será dada por prejudicada e arquivada.

TÍTULO VII

Da Elaboração legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Do Orçamento

ARTIGO 160º) – Recebida a proposta Orçamentária, o Presidente determinará sua leitura, em resumo, no expediente, distribuindo cópias aos Vereadores.

Parágrafo Único: o projeto de lei orçamentário deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa;

I – a proposta orçamentária será encaminhada em seguida à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias de prazo para emitir parecer, englobando a proposição e as emendas apresentadas na forma do artigo seguinte.

ARTIGO 161º) – As emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de 10 (dez) dias contando da leitura da proposta orçamentária no expediente:

Parágrafo Único: as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados casos:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que se refiram a dotação para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões;

IV – relacionem-se com os dispositivos de texto do projeto de lei.

ARTIGO 162º) – O projeto orçamentário e suas emendas, com ou sem parecer, exaurido o prazo da Comissão de Finanças e Orçamentos, serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, para a primeira discussão e votação, que serão feitas englobadamente, salvo as emendas, que serão votadas a seguir, uma a uma.

ARTIGO 163º) – Durante as 48 (quarenta e oito) horas seguintes à primeira votação, as Comissões Permanentes poderão oferecer emendas que, se aceitas pela Mesa, serão encaminhadas com o projeto para a Comissão de Finanças e Orçamentos, para parecer.

Parágrafo Único: será de 5 (cinco) dias o prazo para emissão do parecer.

ARTIGO 164º) – esgotado o prazo do parágrafo único do artigo anterior, com ou sem parecer, o projeto e as emendas serão incluídas na Ordem do dia da Sessão imediata, para discussão e votação final, vetada a apresentação de novas emendas.

Parágrafo Único: ocorrendo aprovação de emendas, quer no caso do artigo 162º, quer na hipótese deste artigo, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para adequação do texto às emendas aprovadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 165º) – Aprovado sem emendas, o projeto será imediatamente colocado em primeira discussão e cotação, podendo ser modificado sob mensagem do Prefeito, desde que não tenha sido iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO 166º) – A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização de abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

SEÇÃO II

Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

ARTIGO 167º) – Na apreciação das leis que estabeleçam o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias serão aplicadas as normas da seção anterior, as emendas ao projeto das Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 1º - o projeto de Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes de encerramento do primeiro exercício financeiro e desenvolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 8 ½ meses oitenta e seis dias e meio), antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

SEÇÃO III

Das Codificações e dos Estatutos

ARTIGO 168º) – Codificação é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, objetivando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 169º) – Os projetos de códigos e de estatuto, depois de lidos em resumo no expediente, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - nos 8 (oito) dias seguintes, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º - a critério da comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria;

§ 3º - a Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando emendas e sugestões que julgar convenientes, ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas;

§ 4º - decorrido o prazo, se a Comissão antecipar seu parecer, mas respeitando o prazo concedido para apresentação de emendas, o projeto entrará na Ordem do Dia.

ARTIGO 170º) – Na primeira discussão o projeto será discutido e votado em globo, as emendas aprovadas e o projeto retornarão à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - no prazo de 5 (cinco) dias a Comissão promoverá a incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - ao atingir este estágio, o projeto obedecerá a tramitação comum do processo legislativo.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

ARTIGO 171º) – A Câmara Municipal exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e

patrimonial do Município e das entidades de administração direta, indireta e fundacional, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

ARTIGO 172º) – O julgamento da Contas do Prefeito Municipal, acompanhado do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado será feito no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do parecer, não correndo no recesso.

ARTIGO 173º) – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura no expediente, o Presidente comunicará a Casa, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 35 (trinta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - até 14 (quatorze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, bem como solicitação de vistas ao processo, podendo, para responde-los, realizar diligências externas e, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar documentos existentes na Prefeitura;

§ 2º - o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e duas votações, assegurado aos Vereadores o debate;

§ 3º - não serão permitidas emendas ao projeto de decreto;

§ 4º - o parecer prévio emitido pelo Tribunal sobre as Contas do prefeito, só deixarão de prevalecer por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

§ 5º - decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão incluídas na Ordem do Dia para julgamento na Primeira Sessão subsequente;

§ 6º - se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos de discordância.

§ 7º - A Mesa comunicará o resultado ao Tribunal de Contas do Estado, em qualquer circunstância.

ARTIGO 174º) - Se a Câmara deliberar pela rejeição das contas que o Prefeito apresentar, a matéria será remetida à Comissão de Justiça e Redação que, em parecer indicará as medidas a serem adotadas.

Parágrafo Único: aprovado o parecer pelo Plenário, a Mesa providenciará como de direito.

ARTIGO 175º) – As contas do Município ficarão a cada ano, durante 60 (sessenta) dias, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo Único: ao Presidente da Câmara compete definir o período em que as contas do Município ficarão à disposição e estabelecer a forma pela qual o contribuinte as terá para exame.

SEÇÃO II

Do Processo de Perda de Mandato

ARTIGO 176º) – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definido em lei, observadas as normas processuais fixadas pela legislação incidente sendo assegurada ampla defesa do acusado.

ARTIGO 177º) – O julgamento far-se-á cumpridas as fases do processo, em Sessão Extraordinária convocada para esse efeito, exigidos os votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara, observadas a votação secreta.

Parágrafo Único: quando se comprovada a culpa do acusado, a Mesa expedirá decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Destituição de Membro da Mesa

ARTIGO 178º) – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, tomando

conhecimento, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida com a representação, sobre o processamento ou arquivamento da matéria.

§ 1º - manifestando-se o Plenário pelo processamento, a representação será autuada pelo Primeiro Secretário, com os documentos que as instruem.

SEÇÃO IV **Do Pedido de Informações ao Prefeito**

ARTIGO 179º) – A Câmara poderá formular pedidos de informações e solicitar cópias de documentos ao Prefeito Municipal, em função de requerimento aprovado pelo Plenário, através de ofício do Presidente, contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

ARTIGO 180º) – Ocorrendo a recusa do Prefeito relativamente as informações ou aos documentos ou não, sendo atendidas a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, competirá ao autor da proposição produzir denúncia, para a apuração de infração político-administrativa e para o processo próprio.

SEÇÃO V **Da Convocação dos Secretários Municipais**

ARTIGO 181º) – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida de faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único: a convocação deverá ser requerida por escrito, por Vereador ou Comissão, será discutida, aprovada pelo Plenário, indicará o motivo da convocação.

ARTIGO 182º) – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado, pelo Presidente, em norma da Câmara, indicando o dia e a hora para o comparecimento e dando-lhe ciência do motivo da convocação.

ARTIGO 183º) – Aberta a Sessão antes do expediente, presente o Secretário convocado, que se apresentará à direita do Presidente da Câmara, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos previamente para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - a inscrição a que se refere este artigo deverá ser realizada até a abertura da Sessão com o 2º Secretário em livro próprio;

§ 2º - as repostas às indagações poderão providir de assessores do Secretário Municipal, que o acompanhem na ocasião e dele recebam a incumbência;

§ 3º - desde que concedidos, serão permitidos apartes ao Secretário ou assessor;

§ 4º – não havendo mais indagações ou esgotado o tempo designado pelo Presidente da Câmara se prosseguirá a Sessão Ordinária ;

§ 5º - o não comparecimento do Secretário convocado, será considerado desacato a Câmara Municipal, devendo o Presidente de ofício comunicar o fato ao prefeito Municipal.

TÍTULO VIII **Da Liderança Parlamentar**

ARTIGO 184º) – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, que no início de cada Sessão Legislativa comunicarão por escrito à Mesa.

ARTIGO 185º) – Compete ao líder a indicação dos membros de seu partido e seus substitutos para as Comissões Permanentes e Temporárias.

ARTIGO 186º) – É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do presidente da Câmara, em qualquer

momento da Sessão, salvo se houver Vereador se pronunciando ou estiver sendo realizada votação, usar da palavra para tratar de assunto relevante e urgente, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, permitindo-se-lhe transferir a palavra a um de seus liderados.

TÍTULO IX **Do Regimento Interno e da Ordem Regimental**

CAPÍTULO I **Das Questões da Ordem e dos Precedentes**

ARTIGO 187º) – As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, de ofícios ou a requerimentos de Vereador, constituirão precedentes regimentais, desde que declarados em Plenário.

ARTIGO 188º) – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Presidente da Câmara, cujas decisões se considerarão ao mesmo tempo incorporadas.

ARTIGO 189º) – QUESTÃO DE ORDEM é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único: as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o presidente não as acatar.

ARTIGO 190º) – Cabe ao Presidente decidir as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão facultando o recurso ao Plenário

§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer.

§ 2º - o Plenário, em face do parecer, deliberará, considerando-se a decisão como precedente que serão registrados em livro próprio, pelo Primeiro Secretário, para aplicação em casos análogos.

CAPÍTULO II **Das Modificações do Regimento**

ARTIGO 191º) – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará deliberações regimentais tomadas em Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

ARTIGO 192º) – Este Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões Permanentes.

TÍTULO X **Dos Serviços Internos da Câmara**

ARTIGO 193º) – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria.

ARTIGO 194º) - As determinações do Presidente ao Diretor de Secretaria serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos Servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portaria.

ARTIGO 195º) – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara e fornecerá aos interessados, no prazo de 7 (sete) dias as certidões que tenha sido requerido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: são obrigatórios os seguinte livros, podendo ser substituídos por processo de encadernação, que serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e ou pelo 1º Secretário:

- I – livro de ata da Sessão;
- II – livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – livro de registro de Presença de Vereadores;
- IV – livro de registro de termo de posse de Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice.

ARTIGO 196º) – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara, sendo a movimentação financeira efetuada em instituição financeira oficiais, cabendo ao Presidente e o Primeiro Secretário a assinatura dos respectivos cheques.

ARTIGO 197º) – É vedado ao Presidente, sob pena de destituição, estabelecer privilégio relativamente à ordem de pagamento aos funcionários e aos Vereadores.

TÍTULO XI

Disposições Finais Transitórias

ARTIGO 198º) – A publicação dos expedientes da Câmara observará ato normativo a ser baixado pela Mesa.

ARTIGO 199º) – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, ressalvado a realização de Sessões Solenes ou Extraordinárias.

Parágrafo Único: nos dias de Sessões deverão estar hasteadas no recinto do plenário, as Bandeiras do país, Estado e do Município, observando a legislação federal.

ARTIGO 200º) – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelegáveis, computando-se com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, nos termos do Código de Processo Civil.

ARTIGO 201º) – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

ARTIGO 202º) – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às anteriores à Resolução nº 001/97, e suas alterações.

Gabinete da Presidência de Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 1.997.

OSVALDO A. DA SILVA	ALÍRIO CARDOSO	PEDRO MAIA DA SILVA	JOAQUIM ALVES BUENO
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

VEREADORES: CARLOS FERREIRA, MARCELO DOMINGUES MENDES, JOÃO BATISTA DE MORAES, JOEMAR LEONARDI MINARDI E TEREZINHA ROCHA DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: PROFº NAUM BERG.
LEGISLATURA: 1997 À 2000.

Este Regimento Interno, da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, foi corrigido e atualizado, pelos Vereadores que compõem a 10ª Legislatura de 2001 à 2004, formando assim a seguinte composição da Edilidade Mairinquense:

DONELI SAID CAPOTE EDIVALDO M. DE BARROS EDSON F. S. BARBOSA AILTON F. DE ALMEIDA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

VEREADORES: JOÃO BATISTA DE MORAES, JOSÉ RUI MOREIRA, LEOMAR MONTEIRO, LUÍS CARLOS SANCHES BUENO E TEREZINHA ROCHA DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: PROFº NAUM BERG.
LEGISLATURA 2001 À 2004.

Conselheiro Mairinck, julho de 2001.

**DONELI SAID CAPOTE
PRESIDENTE**

**EDSON FRANCISCO SILVA BARBOSA
1º SECRETÁRIO**